

LEI MUNICIPAL Nº 1.081 DE 27 DE MAIO DE 1.998

“Dispõe sobre a forma de acondicionamento de ferro velho, sucatas e materiais reutilizáveis e/ou recicláveis nos locais que especifica e dá outras providências.
Autoria Vereador Adler Alfredo Jardim Teixeira.

Expedito Antônio de Oliveira, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam os proprietários de Estabelecimentos destinados à comercialização de ferro – velho, sucatas e materiais reutilizáveis e/ou recicláveis obrigados a mantê-los em locais apropriados e identificados inclusive com cores e padrões segundo as normas ambientais, distantes da área residencial e espaços públicos como creches, escolas, postos de saúde, em uma distância mínima de 100 metros.

Parágrafo único – Para efeito do disposto nesta lei, entende-se por locais apropriados aqueles protegidos em forma de tulha para acondicionar e isolar ferro-velho, alumínio, metais ferrosos e não ferrosos, papel, papelão, sucatas e materiais reutilizáveis ou recicláveis, de forma a resguardar as condições de higiene no local, evitando, em especial, o acúmulo de lixo, água e a existência de nichos favorecedores da reprodução de insetos e ratos.

Artigo 2º - O acondicionamento dos materiais de que trata o artigo 1º desta lei deverá ser feito por tipo e em condições de higiene no local evitando, em especial, o acúmulo de lixo, água e a existência de nichos favorecedores da reprodução de insetos.

Artigo 3º - Os estabelecimentos de que trata a presente lei, deverão ser adequados as suas disposições no prazo de 120 dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 4º - Fica a emissão de alvará de funcionamento para a comercialização dos materiais de que trata esta lei, condicionado constatação do atendimento as suas disposições.

Artigo 5º - O descumprimento ao disposto na presente lei acarretará multa de 100 UFIRs, no ato da fiscalização, acrescido de 5 UFIRs diárias, enquanto durar a desconformidade.

Parágrafo único – Transcorrido o período de 60 dias do lançamento da multa sem o atendimento das disposições desta lei, o proprietário da firma comercial a que se refere a presente lei terá seu alvará de funcionamento cassado e seu estabelecimento lacrado.

Artigo 6º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 27 de maio de 1.998 - 34º Ano de Emancipação
Político – Administrativa.

Expedito Antônio de Oliveira
Prefeito Municipal

Oldemar Mattiazzo Filho
Secretário Municipal e Assuntos Jurídicos

Sidney Vieira
Secretário Municipal da Administração